



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI <sup>4575</sup>...../2020

**Normatiza o reajuste de base de cálculo dos tributos, define correção de valores para o exercício de 2021 e dá outras providências.**

**Art. 1º** - A planta de Valores utilizada para a determinação da base de cálculos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2021, bem como, as tabelas de todos os demais Tributos do Município da Caçapava do Sul, ficam corrigidas pelo percentual do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC - IBGE** acumulado nos últimos 12 (doze) meses em **3,88%**.

**Art. 2º** - Para a correção da Dívida Ativa, entendendo-se para tanto, todos os débitos lançados e não pagos até a data de 31 de dezembro de 2020, utilizar-se-á o mesmo índice determinado no Artigo 1º.

**Art. 3º** - O Calendário Fiscal para o exercício de 2021, correspondente à cobrança de IPTU, ISS (cota fixa), Taxa de Licença para Localização e Exercício de Atividades, Taxa de Vistoria e Fiscalização e Taxa de Alvará Sanitário, fica assim constituído:

**A** – Pagamento em cota única até a data de 12 de março de 2021;

**B** – Parcelamento em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, para o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2021, Multas 2021 (Sanitárias, Tributárias, Ambientais e Autuação de Omissos- Declaração ISS) e ISS Construção Civil - Obras, sendo que o valor da parcela não pode ser inferior à R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), e a última parcela não poderá ultrapassar o dia 31/12/2021.

**C** – Parcelamento em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas dos valores correspondentes as Taxas de Vistoria e Fiscalização, Taxa de Alvará Sanitário, Taxa de Licenciamento Ambiental, ISS (cota fixa), sendo que o valor da parcela não pode ser inferior à R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) e a última parcela não poderá ultrapassar o dia 31/12/2021.

**§ 1º** - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2021 do imóvel até a data de **28 de dezembro de 2020**, em cota única, será beneficiado com desconto de **15%** (quinze por cento), tendo como base de cálculo o valor total do imposto lançado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 86.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 385, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§ 2º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2021 do imóvel, até a data de **12 de fevereiro de 2021**, em cota única, será beneficiado com desconto de **7%** (sete por cento), tendo como base de cálculo o valor total do imposto lançado.

§ 3º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2021 do imóvel, até a data de **12 de março de 2021**, em cota única pagará o valor lançado do imposto, sem nenhuma correção e sem nenhum desconto.

§ 4º - O atraso no pagamento da cota única ou de qualquer parcelamento (Dívidas do ano ou ativas – administrativas, ajuizadas e protestadas) ensejará ao contribuinte, multa fixa de 2% (dois por cento) e juros mensais de 1,0% (um por cento), incidentes sobre o valor em atraso.

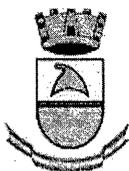
**Art. 4º** - Os tributos vencidos de competência 2020 e não pagos até 31 de dezembro de 2020, serão corrigidos com o percentual citado no art.1º da presente lei, aplicando-se multa e juros determinados no § 4º do artigo anterior e lançados em dívida ativa, em 2021.

**Art. 5º** - O Poder Executivo, através da Secretaria de Município da Fazenda, regulamentará, no que couber, a presente Lei através de Decretos ou Instruções Normativas.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,**  
aos.....dias do mês de .....do ano de 2020.

**Giovani Amestoy da Silva**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 08.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2020.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei objetivando estabelecer o reajuste da base de cálculo e correção de valores dos tributos para o exercício de 2021, além de outras adequações na legislação tributária municipal conforme segue.

O referido Projeto de Lei, já em seu artigo primeiro trata do objetivo principal, ou seja, da correção da planta de valores que terá influencia direta no Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como nos demais tributos municipais, incluindo naturalmente as taxas, pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – IBGE**, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Outro sim, visando atender um número de contribuintes que pagam seus impostos tradicionalmente em dia e queiram antecipar o seu pagamento, será concedido um desconto especial em cota única até **28/12/2020, de 15%** (quinze por Cento);

Além disso, todos os contribuintes que não ficarem atingidos pelo parágrafo citado anteriormente, terão o desconto de **7%** (sete por cento) para pagamento até **12/02/2021**;

A presente legislação praticamente repete o calendário fiscal do exercício anterior, possibilitando o parcelamento em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas o IPTU 2021, o ISS – Construção Civil - Obras e as Multas e em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas os Alvarás e o ISS fixo, mecanismo este, que a nosso sentir possibilitará a população de menor renda o pagamento dos seus encargos ao Município.

A consideração dos Senhores Vereadores;

Caçapava do Sul, 23 de outubro de 2020.

  
**Giovanni Amestoy da Silva**  
**Prefeito municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Inflação registrada pelo INPC/IBGE Últimos 12 Meses

INPC/IBGE - 2020				
Mês	Índice			Nº índice Desde Jan/1993 Dez/1992=1,00
Set/2020	0,87	2,0437	<b>3,8879</b>	1.439,9096
Ago/2020	0,36	1,1636	2,9404	1.427,4904
Jul/2020	0,44	0,8007	2,6943	1.422,3699
Jun/2020	0,30	0,3591	2,3466	1.416,1389
Mai/2020	-0,25	0,0590	2,0507	1.411,9032
Abr/2020	-0,23	0,3097	2,4599	1.415,4418
Mar/2020	0,18	0,5410	3,3123	1.418,7048
Fev/2020	0,17	0,3603	3,9208	1.416,1557
Jan/2020	0,19	0,1900	4,3046	1.413,7523

INPC/IBGE - 2019				
Mês	Índice			Nº índice Desde Jan/1993 Dez/1992=1,00
Dez/2019	1,22	4,4816	4,4816	1.411,0713
Nov/2019	0,54	3,2223	3,3668	1.394,0637
Out/2019	0,04	2,6679	2,5546	1.386,5762

<http://www.portalbrasil.net/inpc.htm>;